



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20211005u37095159000147i37095159000147

Número da Nota

00000078

Data e Hora de Emissão

05/10/2021 10:39:14

Código de Verificação

CGUQ-2DGD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **37.095.159/0001-47** Inscrição Municipal: **1.240.299-6** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **POLEN MEDIA TECH LTDA**
Nome Fantasia: **POLEN** Tel.: **212510-3276**
Endereço: **AVN ALMTE BARROSO 63, SAL 517 - CENTRO - CEP: 20031-003**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **samaracastro12@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **123.940.737-80** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA**
Endereço: **PRA DOS TRES PODERES Câmara, Anexo III - Gabinete 267 - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA** Tel.: **61 32155267**
Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **dep.davidmiranda@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Organização e tratamento de dados preenchidos através de formulários de website - <https://davidmiranda.com.br/>
- 2) Produção de conteúdo e análise de métricas na rede social Twitter - <https://twitter.com/davidmirandario>
- 3) Acompanhamento das métricas dos canais nas redes sociais do deputado David Miranda:
Twitter: <https://twitter.com/davidmirandario>
Facebook: <https://www.facebook.com/davidmichael.miranda/>
Instagram: <https://www.instagram.com/davidmirandario>
- 4) Monitoramento e organização de menções ao deputado David Miranda e de pautas de interesse do mandato nos principais veículos de comunicação e/ou imprensa online.

Forma de Pagamento: A vista

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2933-5
CONTA CORRENTE: 53417-X

VALOR DA NOTA = R\$ 13.500,00

Serviço Prestado

17.06.04 - planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	27,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 111 Série 01, emitido em 05/10/2021.